

Quadro comparativo da Emenda da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (nº 3.984, de 2000, na Câmara dos Deputados)

1

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (PL nº 3.984, de 2000 na Câmara dos Deputados)	Emenda da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015
	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.	
	O Congresso Nacional decreta:	
	Art. 1º O <i>caput</i> do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.	“ Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à mulher ou de assistência social, inclusive mutualidade.” (NR)	“ Art. 1º Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à pessoa .
Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.	“Parágrafo único.””(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

